



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057 / 2020

Contrato Administrativo para a prestação de serviço de atualização do aplicativo móvel de realidade aumentada, intitulado "**Turismo Virtual em Pelotas**", que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa BEATRIZ ECHENIQUE GIOIELLI - ME.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **BEATRIZ ECHENIQUE GIOIELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.531.006/0001-41, localizada na Rua Piratini, 594, Laranjal, Pelotas-RS, aqui representada por sua representante legal, Sra. **Beatriz Echenique Gioielli**, brasileira, RG nº 7096571315 e CPF/MF nº 021.125.340-50, residente à Rua Piratini, 594, Laranjal, Pelotas-RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviço de atualização do aplicativo móvel de realidade aumentada, intitulado "**Turismo Virtual em Pelotas**" de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação MEM/004241/2020, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação (SDETI), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o serviço de atualização do aplicativo móvel de realidade aumentada por parte da **CONTRATADA**, para uso específico da **CONTRATANTE**, intitulado "**Turismo Virtual em Pelotas**" para as plataformas Android, IOS e Web, doravante denominado simplesmente "aplicativo".

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

As funcionalidades a serem desenvolvidas para a nova versão do aplicativo deverão compreender:

- 2.1 Lançamento para sistema IOS, atualização para sistema Android, lançamento da versão Web;
- 2.2 Inserção de 6 targets e seus respectivos reconhecimentos de imagem;
- 2.3 Acréscimo de targets no Audio Tour (05 reconhecimentos e interações);
- 2.4 Modernização do Login e do cadastro segurança;
- 2.5 Pacote de download de material complementar (torna o app mais rápido para o usuário);
- 2.6 Espaço de ajuda na Realidade Aumentada (RA);
- 2.7 Área administrativa Web (web site administrativo; acesso aos dados dos usuários);
- 2.8 Multi Idioma (Implementação de até 02 Idiomas no app; traduções não inclusas);
- 2.9 Versão para IOS: Pagamento anual da APP STORE da Apple;
- 2.10 Manutenção de servidor para a plataforma Web;
- 2.11 Almanaque: Área com lições sobre patrimônio e história (web);
- 2.12 Quiz: Área para testar os conhecimentos (web);
- 2.13 Correções, ajustes e pequenas modificações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/3

- 2.14 Manutenção de servidor para ranqueamento e hospedagem, ambos por 12 meses;  
2.15 Os trabalhos serão iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato. A versão final deverá estar disponível para downloads e Web até 18 de setembro de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 3.2 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 3.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente contrato;
- 3.4 A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.5 A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- 3.6 A **CONTRATADA** deverá desenvolver e publicar a atualização do aplicativo móvel de Realidade Aumentada intitulado "Turismo Virtual em Pelotas" para as plataformas Android e IOS, assim como disponibilizar versão do aplicativo em plataforma Web, seguindo as especificações da Cláusula Segunda deste instrumento;
- 3.7 A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção do aplicativo, assim como o correto funcionamento do mesmo;
- 3.8 A **CONTRATADA** deverá gerir os trabalhos de modo a garantir alinhamento entre as partes;
- 3.9 A **CONTRATADA** fornecerá as especificações técnicas necessárias para o Município prover a hospedagem;
- 3.10 Após o término do contrato, deverá fornecer ao Município de Pelotas os códigos fontes do sistema.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Sempre que possível e necessário, prover acesso às suas dependências, observados os critérios relacionados à política de segurança da empresa;
- 4.2 Buscar facilidade para os profissionais da **CONTRATADA**, no acesso a toda a documentação necessária à boa execução das atividades;
- 4.3 Analisar a documentação técnica apresentada pela **CONTRATADA** e sobre ela se manifestar de forma rápida e em prazos razoáveis;
- 4.4 Fornecer a infraestrutura necessária para a hospedagem dos sistemas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A partir do presente contrato a **CONTRATANTE** terá o livre direito ao uso de imagem e uso irrestrito de todas as funcionalidades do aplicativo. O direito autoral e propriedade intelectual do *software* segue sendo da **CONTRATADA**, que se responsabiliza em apenas publicar conteúdo compatível com a temática do aplicativo e aprovados por ambas as partes.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO TÉCNICA

Ficará a cargo da Companhia de Informática do Município de Pelotas (COINPEL) a gestão técnica, validações (em acordo com a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação) bem como a hospedagem do sistema.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/3

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O investimento referente ao serviço de atualização e manutenção corresponde ao montante de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais). A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o valor da seguinte forma: R\$ 10.750,00 (dez mil e setecentos e cinquenta reais) na assinatura do contrato e o saldo restante na entrega do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 23.692.0104.1054.00 / 3.3.90.40.00.00.00, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação (SDETI).

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei, período no qual a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o suporte técnico necessário ao Município de Pelotas para o regular funcionamento do aplicativo.

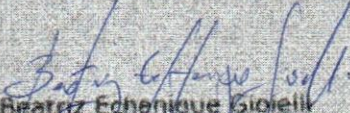
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 03 de SETEMBRO de 2020

  
Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

  
Beatriz Echenique Gioielli  
**BEATRIZ ECHENIQUE GIOIELLI - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Denise da Silva Neves  
CPF 004.652.260-35
2. Leonardo Ferreira Resende  
CPF 037.674.610-64

Vista:  
LUCIANE  
ACUNHA  
MOREIRA:691  
24086053

Procurador(a) Geral do Município

Assinado de forma  
digital por LUCIANE  
ACUNHA  
MORERA:69124086053  
Data: 2020.08.26  
09:43:57 -03'00'